



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Regimento Eleitoral no Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Unidade, de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Desenvolvimento Rural e de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas.

A DIRETORIA DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE AGRICULTURAS FAMILIARES da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento-Geral e o Regimento do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares, em cumprimento à decisão da Congregação do INEAF, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2023, promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na presente resolução ficam instituídos os procedimentos para fins de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de gestores eleitos do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF) que se dará em período hábil para que anteceda à posse de acordo com os intervalos de tempo de gestão previstos na legislação em vigor.

§ 1º Para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto em que as posses ocorrerão em 1º. de fevereiro de 2024 e nos períodos subsequentes em intervalos de 4 anos de gestão,.

§ 2º Para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Desenvolvimento Rural e Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas em que as posses ocorrerão em 1º. de fevereiro de 2024 e nos períodos subsequentes em intervalos de 2 anos de gestão.

§ 3º A finalização do processo eleitoral deve ser realizada em até 60 dias antecedentes à posse.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 2º O processo eleitoral será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis no sitedo INEAF sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, em que também constará o endereço de acesso à plataforma de votação *on-line* (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco” (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 6º O voto será facultativo (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da eleição do INEAF, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 3º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por



procuração (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 4º. A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo; e (3) três respectivos suplentes.

§ 1º Recomenda-se que, no caso dos representantes discentes (titular e suplente), seja observada a representação da graduação e da pós-graduação.

§ 2º Em caso de coincidir, no mesmo período, a realização de mais de uma eleição, de gestores da Unidade e das subunidades, a comissão eleitoral se manterá a mesma.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) elaborar e cumprir o o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público; em caso de debate entre candidatos das chapas, organizá-lo e coordená-lo;
- g) elaborar a cédula eleitoral;
- h) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- i) decidir sobre impugnação da urna eletrônica e votos em primeira instância (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º Não poderão ser designados para a Comissão Eleitoral os/as candidatos/as e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros/as (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º A listagem dos eleitores deverá ser divulgada até três dias úteis antes da eleição.



§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral deverão votar no decorrer da votação.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º. São eleitores os servidores e alunos do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF):

I – docentes;

II – técnicos administrativos;

III – alunos de graduação e dos Programas de Pós-graduação do INEAF, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, não incluindo os professores substitutos e visitantes, conforme prevê o art. 7º. § 6º do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores do INEAF cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao INEAF e servidores terceirizados (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 8º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II – discente/docente vota como docente;

III – técnico administrativo/docente vota como docente (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS



Art. 9. São elegíveis ao cargo de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do INEAF, de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Desenvolvimento e Rural e de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas, os professores efetivos que sejam portadores de título de Doutor.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 10. Os candidatos aos cargos deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria Executiva do INEAF, no prazo indicado pela Comissão Eleitoral, utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim pela Secretaria, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço secretariaineaf@ufpa.br.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva confirmará aos candidatos, por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.

Art. 11. Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de vinte e quatro horas, dirigidos à Comissão Eleitoral em primeira instância, e à Congregação, em última, por meio do endereço eletrônico secretariaineaf@ufpa.br.

Art. 12. As datas da inscrição de candidatos, da campanha e da eleição serão definidas pela comissão eleitoral conforme os intervalos de tempo de gestão e datas previstos no Art. 1º e respectivos parágrafos do Regimento, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de uma carta contendo o respectivo programa de trabalho e os resumos dos currículos dos candidatos.

Art. 13. Os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Desenvolvimento Rural e de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).



CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 14. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma.

Art. 15. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:

$$P = 0.15 * \left(\left(\frac{VA}{UA} \right) * 100 \right) + 0.15 * \left(\left(\frac{VT}{UT} \right) * 100 \right) + 0.70 * \left(\left(\frac{VD}{UD} \right) * 100 \right)$$

, em que:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UD – universo de docentes aptos a votar;

UT – universo de técnicos administrativos aptos a votar;

UA – universo de alunos aptos a votar.

Art. 16. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado;



f) O número de votantes aptos do universo de cada categoria.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 17. Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do INEAF.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 17 desta Resolução.

Art. 18. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 19. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do INEAF o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração, extraídos automaticamente do SIG-Eleição.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A Congregação do INEAF reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 22. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Direção do INEAF publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da eleição, assinado



pelo Presidente da Congregação (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 23. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do INEAF em exercício encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do INEAF, de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Desenvolvimento Rural e de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do INEAF.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Congregação.

Belém, 06 de novembro de 2023
Prof. Dr. William Santos de Assis
Diretor-Geral do INEAF
Presidente da Congregação do INEAF



Emitido em 10/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - INEAF (11.89)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 10:41)

WILLIAM SANTOS DE ASSIS

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

INEAF (11.89)

Matrícula: ###786#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/11/2023** e o código de verificação: **edb8d09bbf**